## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Lela-se em Sessão.

"Vereador Rubens Xavier de Lima" Estado de São Paulo

- Cópias aos Edia.

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

- As comissões.

Notúna JOSE 1623

PROJETO DE LEI N <u>354</u> 12023.

DESIDENTE 1º SECRETARIO

"Dispõe sobre denominação de uma Rua Augusto Vieira Ribeiro, no Bairro do Salto e dá outras providências."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1 -** Fica denominada como "Rua Augusto Vieira Ribeiro", localizada no Bairro do Salto, que tem seu início na Rodovia Julio Dal Fabbro, altura do km 24, com extensão de 5000 metros, com 7 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO NOVEMBRO DE 2023.

ALMEIDA LIMA, EM 07 DE

\_\_\_\_\_

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA

VEREADOR

Vereador

Jair Marmelo Cardoso de Oliveira – PC do B Bairro Vargem do Salto – Ibiúna – SP – 18150-000

Fone: (15) 3241-1266 / 99719-0056

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

PROJETO DE LEI / 2023 – Dispõe sobre Denominação de RUA AUGUSTO VIEIRA RIBEIRO.

#### **JUSTIFICATIVA**

AUGUSTO VIEIRA RIBEIRO nasceu em 25 de janeiro de 1930 na cidade de Ibiúna -SP, filho de Laudelino Vieira Ribeiro e Dorvalina Maria de Jesus.

Augusto fez a diferença pelo que segue abaixo:

Começou a trabalhar aos 08 anos de idade na lavoura com os seus pais e ali foi crescendo e conquistando a confiança de todos os moradores com sua humildade e generosidade, qualidades que sempre teve como base em qualquer circunstância da sua vida.

Sua diferença foi marcada pela pessoa calma que foi conseguindo conquistar a todos pela sua bondade, tendo como lema que "a calma é o segredo daqueles que realizam tudo perfeito".

Augusto tinha luz própria, iluminou a todos com palavras de conforto e incentivo e com seu sorriso de entusiasmo e encorajamento. Nunca soube dizer não, e mesmo sabendo que não tinha solução dizia: "Vou ver o que posso fazer, Grande".

Foi casado com Salvatina Maria de Jesus, com quem teve 12 filhos; Maria Luiz, Otácilio, Neusa, Dionice, Silvio, Aristeu, Leonora, Edna, Olinda, Dirce, Diva, e Valdiceia.

Então, numa justa homenagem ao amigo e cidadão Augusto, apresentamos este projeto, para o qual pedimos a aprovação dos nobres.

SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 07 DE

NOVEMBRO DE 2023.

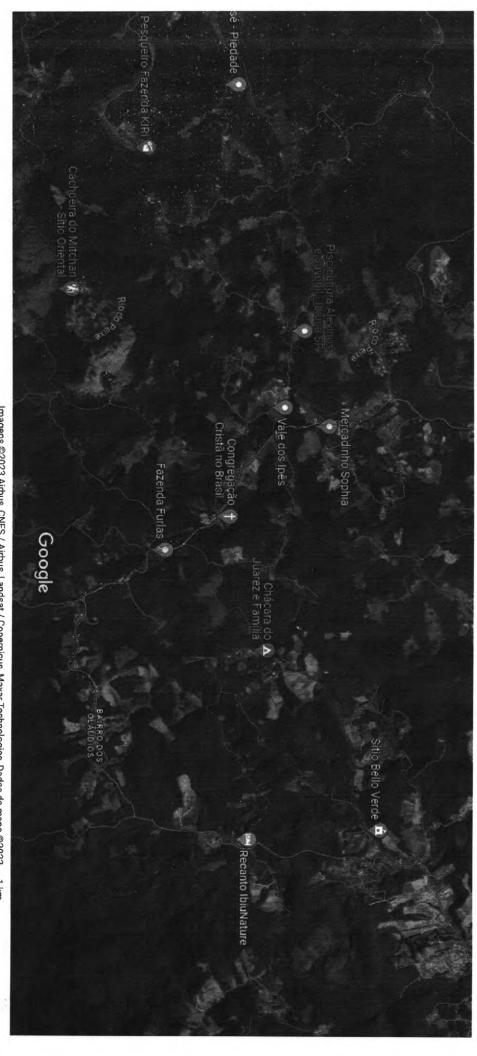
JAIR MARMELIO/CARDOSO DE OLIVEIRA

VEREADOR

Vereador

Jair Marmelo Cardoso de Oliveira - PC do B Bairro Vargem do Salto – Ibiúna – SP – 18150-000

Fone: (15) 3241-1266 / 99719-0056



Imagens ©2023 Airbus, CNES / Airbus, Landsat / Copernicus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2023 1 km

Tradição, Respeito e Honestidade desde 1969 Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 268 Centro Ibiúna SP Fone (15) 3241-1319 5ª Via Familia

Ibiúna, 06, março, 2021

### Declaração de Obito

No 8918

Profissão LAVRADOR (APOSENTADO)

Nascimento 25/01/1930 Idade 91 anos

Sexo M Cor BCA

Estado Civil VIUVO

Natural IBIUNA

UF SP Cartório

Endereço ROD. JULIO DAL FABRO KM 22 - BAIRRO VARGEM DO SALTO Nome do Pai LAUDELINO VIEIRA RIBEIRO

Falecido AUGUSTO VIEIRA RIBEIRO

Nome da Mae DORVALINA MARIA DE JESUS

Estado Civil FALECIDO

Natural

Profissão. Estado Civil FALECIDA

Natural

UF

Profissão .

Endereço Pais FALECIDOS

Cemitério SAUDADE - IBIUNA-SP

Data Sep. 06/03/2021 Hora 16:00 Deixa Bens a Inventariar [S] Testamento [N] I.N.S.S. [S] Nº Beneficio 564625809

Eleitor [ N] Cidade

Reservista [ N ] Categoria

Nº Reservista

Série

Zona

CSM

RM

Local de Falecimento DOMICILIO O MESMO ACIMA

Mico DR. HECTOR J.GARCIA CAPRILES

C.R.M. 204.293

dico

Causa Morte MORTE SEM ASSISTÊNCIA MEDICA - HIPERTENSÃO MAL CONTROLADA - DIABETES

DESCONTROLADA.

C.R.M. Data Falec.

Hora 06/03/2021 04:30

Foi casado em la Núpcias no Cartório IBIUNA-SP

17/12/1949 no dia

com SALVATINA MARIA DE JESUS

Livro B-15

Fls. 175

No 1652

filhos MARIA LUIZA (FALECIDA), OTACILIO (FALECIDO), NEUSA (FALECIDA), DIONICE (FALECIDA). SILVIO -(FALECIDO), ARISTE<del>U, LEONORA, EDNA, OLINDA, DIR</del>CE, DIVA E VALDICEIA (TODOS DE MAIORES).

Foi casado em 2a Núpcias no Cartório

no dia

com filhos Livro

Fls.

No

Documentos DADOS TIRADOS CERT.CASAMENTO, RG.11.033.699.9 SSP/SP, E VERBALMENTE PELO DECLARANTE, entados CPF.438.270.128.72, PENSIONISTA BENEFICIO 00265691. ou Obs. do

Falecido

Reli a presente declaração e estando de acordo com os dados nela inseridos, responsabilizo-me por futuras contestações A presente declaração é válida para fins de sepultamento e remoção de corpos, inclusive para além dos limites do município de Ibiúna, nos termos da portaria No 4/91 baixada pela Corregedoria Permanente nos termos do provimento No 26/81.

Cartório IBIUNA-SP

End. Cartório AV.FORTUNATINHO, 125 CENTRO

Declarante RIVAIL COLOMBO

C.P.F 259.794.988.50

R.G. 25.048.301-4 SSP/SP

Profissão LAVRADOR

Grau RESPONSAVEL

Fone 99659-5135

Endereço BAIRRO, VARQEM DO SALTO - IBIUNA-SP.

ROBERSON VIERA DO PRADO

Ass. Agente Funerário

Ass. Declarante

Funerária Santo Antonio

Falecido AUGUSTO VIEIRA RIBEIRO

End. Cartório AV.FORTUNATINHO, 125 CENTRO

Ibiúna, 06, março, 2021

No

8918

ROBERSON VIERA DO PRADO Agente Funerário

Dob

Fed July sold Fells Kin 24

Sugusto Value Releval 5000 M Km

. . .



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266 www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI №. 354 de 2023 AUTORIA:- VEREADOR JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA RELATOR: VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 07 de novembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 354 de 2023 que "Dispõe sobre denominação de uma Rua Augusto Vieira Ribeiro, no Bairro do Salto e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de denominar rua localizada no Bairro do Salto, com o nome do Sr. Augusto Vieira Ribeiro, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefonia.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois visa denominar uma rua com o nome de cidadão de currículo justo, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023

RÓNIE VON PIRES DE OLIVEIRA RELATOR — PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

VICE-PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO GOMES MEMBRO

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
PRESIDENTE DA COMUSSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOLNEI GALVÃO VICE - PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO MEMBRO



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266 www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº. 354 de 2023 - fls. 02

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES

PRIVADAS

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA VICE - PRESIDENTE CARLOS EDUARDO GÓMES

**MEMBRO** 



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

#### CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 354 de 2023 de autoria do Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 14 de novembro de 2023, conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, disponibilizado no site da Câmara, e à disposição das comissões para exararem parecer.

Certifico mais, o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas ao Projeto de Lei nº. 354 de 2023 foi apresentado no mesmo expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 2023.

Certifico finalmente, o Projeto de Lei nº. 354 de 2023 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 2023. Ibiúna, 29 de novembro de 2023.

Amauri Gabriel Vieira Secretário do Processo Legislativo



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 317/2023** 

"Dispõe sobre denominação de uma Rua Augusto Vieira Ribeiro, no Bairro do Salto e dá outras providências."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "Rua Augusto Vieira Ribeiro", localizada no Bairro do Salto, que tem seu início na Rodovia Julio Dal Fabbro, altura do km 24, com extensão de 5000 metros, com 7 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

ANTONIO REGINAL DO FIRMINO PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR 1º SECRETÁRIO VOLNEI GALVÃO 2º SECRETÁRIO



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima" Estado de São Paulo



Ofício GPC nº. 392/2023

Ibiúna, 06 de dezembro de 2023.

#### **SENHOR PREFEITO**:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o <u>AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 317/2023</u>, referente Projeto de Lei nº. 354 de 2023, de autoria do Nobre Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira, que "Dispõe sobre denominação de uma Rua Augusto Vieira Ribeiro, no Bairro do Salto e dá outras providências." aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 05 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR. PAULO KENJI SASAKI DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA. N E S T A.

Received 12/2/23



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Estado de São Paulo Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

#### CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 354 de 2023 foi colocado em votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência do Vereador Ronie Von Pires de Oliveira.

Certifico mais, devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 354 de 2023 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 317/2023, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 392/2023 de 06 de dezembro de 2023. Ibiúna, 12 de dezembro de 2023.

Marcos Pires de Camargo Diretor Geral



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.678, de 09 de janeiro de 2024

"Dispõe sobre denominação de uma Rua Augusto Vieira Ribeiro, no Bairro do Salto e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "Rua Augusto Vieira Ribeiro", localizada no Bairro do Salto, que tem seu início na Rodovia Julio Dal Fabbro, altura do km 24, com extensão de 5000 metros, com 7 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

ARMELINO MORE RA JÚNIOR

PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo

Diretor Geral



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

### "Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266 www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC Nº 17/2024

Ibiúna, 09 de janeiro de 2024.

**SENHOR PREFEITO:** 

CÓPIA

Considerando que o Autógrafo de Lei nº 317/2023, referente ao Projeto de Lei Nº 354/2023 que "Dispõe sobre denominação de uma rua no Bairro Salto como Augusto Vieira Ribeiro", foi protocolado junto a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no dia 12 de dezembro de 2023, por meio do Ofício GPC Nº 392/2023, de 06 de dezembro de 2023:

Considerando que, decorrido o prazo de que trata o § 1º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, referido Autógrafo é sancionado tacitamente, conforme § 3º do mesmo Art. 46 da LOM.

Dessa forma, encaminhamos a Vossa Excelência cópia da Lei nº 2.678, de 09 de janeiro de 2024, promulgado pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR

PAULO KENJI SASAKI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

N E S T A

Recebienta, 01/24



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

#### CERTIDÃO:

Certifico que decorrido o prazo de que trata o § 1º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, sem a promulgação do Autógrafo de Lei Nº 317/2023 referente ao Projeto de Lei Nº 354 de 2023, foi considerado é sancionado tacitamente, conforme disposto no § 3º do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Certifico finalmente, em virtude da sanção tácita, foi promulgado pela Presidência da Câmara Municipal Municipal da Estância Turística de Ibiúna, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica a Lei Nº 2678, de 09 de janeiro de 2024 e comunicando ao Chefe do Poder Executivo Municipal por meio do Ofício GPC Nº 17/2024, de 09 de janeiro de 2024. Ibiúna, 10 de janeiro de 2024.

Marcos Pires de Camargo Diretor Geral





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA. ESTADO DE SÃO PAULO.

Ibiúna, 10 de janeiro de 2.024

Veto total.

Razões de veto.

Veto Nº19/2024.

Autógrafo de Lei Nº317/2023.

Projeto de Lei Nº354/2023.

Ref.: Ofício GPC 392/2023.

**Senhor Presidente:** 

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, para comunicar-lhes que após avaliar o PROJETO DE LEI Nº 394/2023, de autoria do Vereador JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA, (AUTÓGRAFO DE LEI Nº 356/2023), e tendo ouvido a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (SENJUR), decidi, ao uso da faculdade que me confere o artigo 46, §1ºe Art.61, inciso I da Lei Orgânica do Município, pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei.

Embora reconhecendo o nobre propósito da iniciativa, que pretende render justa homenagem a moradora da região, a medida não comporta a sanção, em virtude do não atendimento aos critérios legais estabelecidos para a denominação de logradouros públicos, que envolvem, dentre outros, aspectos de natureza urbanística. A saber:

No âmbito do direito administrativo e municipal temos as seguintes definições sobre o que é oficialização e o que é denominação.

**OFICIALIZAR**: É o ato pelo qual o Poder Público Municipal declara e reconhece a existência de logradouro público.

**DENOMINAR**: Serviço destinado a receber e analisar indicações de nome a ser atribuído a um determinado logradouro: rua, praça, avenida, ponte, parque, etc, conforme legislação em vigor.

Dessa forma fácil é de entender que oficialização não é o mesmo que denominação.

Para que haja denominação tem que haver oficialização.

Portanto a oficialização precede a denominação.

Lembrando que a oficialização é de competência do chefe do poder Executivo Municipal, conforme artigo 61 da LOM, através de projeto de lei ou decreto no caso de parcelamento do solo ou regularização, após procedimento administrativo analisado e certificado por órgãos técnicos municipais, conforme determina as legislações federais, estaduais e municipais especificas à matéria.

PI.



Caso ocorra a denominação sem oficialização, é nulo qualquer documento que se aproveita desse ato, porque nessa denominação se deu por origem ou forma legal incompetente, devendo ser analisado o documento. Podendo ser por uma certidão de algum órgão oficial que equivocadamente expedida ou por má fé de quem expediu ou até mesmo por um projeto de lei do legislativo.

Em ambos os casos, constatado que a via não é oficial, causa nulidade, quer do ato do órgão que expediu, quer do legislativo, gerando inconstitucionalidade da lei que denomina via sem ser oficializada.

No caso do órgão oficial, este está além das suas atribuições, ou seja, não tem competência para oficializar uma via pública, que somente se torna pública através de projeto de lei ou decreto provocado pelo Executivo Municipal por ser de sua competência.

Caso seja por um projeto de lei de autoria do legislativo a nomeação da rua, esse não tem poder e competência para tal, ou seja, de oficializar mesmo que indiretamente a via, pelos seguintes motivos:

Conforme se denota do inciso XVII do artigo 29 da Lei Orgânica do Município, o legislativo municipal tem somente competência para denominar vias e logradouros públicos.

Art. 29 - Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XVII – denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações; Alteração feita pelo Art. 1º. - Emenda à Lei Orgânica Municipal-CM nº 30, de 02 de dezembro de 2021.

Note que o referido artigo fala sobre denominação e não oficialização, pois o contrário não seria possível, pois ocorreria criação, regularização ou oficialização de via que não compõe o sistema viário do Município, o que caracteriza interferência em atos de gestão, inclusive porque (com a oficialização da via) a Administração seria obrigada a implantar melhoramentos públicos no local, ocorrendo a hipótese de ofensa ao princípio constitucional da reserva da administração, por não se tratar apenas de denominar via pública, "máxime quando inexistente".

Ocorrendo uma completa descoordenação, um dos poderes, "in casu", o executivo com o dever de combater irregularidades no exercício da fiscalização do uso e ocupação do solo; enquanto o outro que também representa o Estado parece não ter considerado as incumbências e competências da Administração, e por via indireta (ao atribuir denominação ao local), transformou em logradouro público (oficial) uma via particular aberta na clandestinidade.

Resultando em que o chefe do Poder Executivo, que antes tinha o dever de exigir a regularização, agora é obrigado a aceitar e incluir a rua irregular no cadastro municipal (ou no sistema viário), mesmo que seu posicionamento (decorrente do exercício de sua competência para fiscalizar o uso e ocupação do solo) seja totalmente contrário, e ainda que a clandestinidade seja patente, o que, aliás, tem potencial para confundir (mais ainda) os interessados na aquisição de lotes, atrapalhando a fiscalização, diante da aparência de legalidade que se dá ao empreendimento clandestino com a oficialização ou legalização do caminho aberto em terras



11.6

particulares, sem autorização do Poder Público. O que importa, em primeiro lugar, é que o loteamento sempre foi e continua sendo clandestino, inclusive com possível impacto ambiental; e em segundo lugar, que a criação de vias públicas e sua inserção no sistema viário, ainda que fosse possível, não poderia ficar a cargo do legislativo, por constituir ato de gestão do Poder Executivo.

E nem se diga que a lei apenas atribuiu uma denominação. Basta ver que a rua que antes não existia, passou a existir por causa da lei, exclusivamente por força da lei, ou seja, quem está criando o logradouro, na prática, é sim o legislativo ou um funcionário que expediu alguma certidão a bel prazer.

Dessa forma, o ato de denominar uma via pública não há oficializa e muito menos, obriga o Executivo, a incluí-la no cadastro municipal ou no sistema viário.

Não havendo lei ou decreto do Executivo Municipal não há o que se falar em oficialização de vias públicas que é de competência exclusiva do Executivo Municipal, o contrário caracteriza violação do princípio da separação dos poderes ou incompetência de agente político ou servidor.

Ficando evidenciado vícios no ato, quando se considera:

- (a) que a oficialização do logradouro e sua inclusão no sistema viário implica automática transferência da área para o poder público; (desapropriação, doação)
- (b) que a destinação dessa área (agora pública) para uso especial (arruamento), configura hipótese de afetação;
- (c) que a afetação (tal como a desafetação) constitui ato a cargo da Administração (gestora dos bens públicos), daí o reconhecimento de inconstitucionalidade da norma impugnada, não só por esse fundamento (referente à clara interferência do legislativo em atos de gestão e fiscalização), mas também por violação do princípio da razoabilidade.

Aliás, o Supremo Tribunal Federal admite o reconhecimento de nulidade de atos normativos com base na razoabilidade quando o ato estatal decorre de manifesto abuso ou desvio de poder, assim entendido o "exercício imoderado e arbitrário da competência institucional outorgada ao Poder Público, pois o Estado não pode, no desempenho de suas atribuições, dar causa à instauração de situações normativas que comprometem e afetam os fins que regem a prática da função de legislar" (ADI nº 2667 MC/DF, Rel. Min. Celso de Melo, j. 19/06/2002).

Nossos Tribunais assim tem decidido.

ADIN n. 2093065-83.2021.8.26.0000, julgado em 17/11/2021, e ADIN n. 2027273-85.2021.8.26.000, de relatoria do Desembargador Alex Zilenovski, julgado em 11/08/2021, esta última com declaração de voto vencedor do Desembargador Evaristo dos Santos, destacando a hipótese de ofensa ao princípio constitucional da reserva da administração, por não se tratar apenas de denominar via pública, "máxime quando inexistente".



A19

De um lado, temos o Chefe do Poder Executivo, com o dever de coibir loteamentos clandestinos e obras irregulares. E de outro lado, temos o Poder Legislativo, prestando homenagens com obras consideradas irregulares, neste caso específico dando nome a um caminho aberto em propriedade particular, mais especificamente em um loteamento sem aprovação do Poder Público (Jardim Victória), e que inclusive acarretou dano ambiental conforme ficou apurado em ação civil pública (Apelação Cível n.º 0000696-28.2011.8.26.0268, Rel. Desª. Marcia Dalla Déa Barone, j. 21/06/2017).2.

Com efeito, a denominação de logradouros públicos insere-se em amplo contexto, visto englobar tanto a sua oficialização como a precedente aprovação de planos de parcelamento e arruamento. Tanto é assim que a própria Lei Orgânica do Município de Ibiúna, ao prever a competência dos Poderes Legislativo e Executivo para denominar as vias e logradouros públicos, exige o respeito às normas urbanísticas aplicáveis, inclusive na Lei Federal 6.766; Lei Federal nº13465, Lei Municipal 186, Lei Municipal nº 468/1998.

Conforme manifestação do Sr. Fiscal Especial do Serla, não foi possível a localização da referida rua, tornando-se prejudicada a verificação de que se encontra em terreno particular ou faz parte de parcelamento do solo não autorizado, bem como se está em conformidade com a legislação pertinente e não existindo qualquer procedimento administrativo de oficialização.

Razão pela qual não reúne condições de ser oficializado o prolongamento nesse momento, dada a ausência de cumprimento, até a presente data, das exigências impostas pelas normas pertinentes à oficialização e denominação de logradouros públicos, acima mencionadas.

Dessa forma, não se pode singelamente atribuir denominação ao prolongamento, sob pena de, em última instância, oficializá-la, fato que equivaleria, nos termos da legislação em vigor, à declaração e reconhecimento de sua natureza como pública, em desacordo com a normatização aplicável à espécie.

Demonstrados, pois, os óbices que me compelem a vetar totalmente o projeto de lei aprovado, o que ora faço com fulcro no artigo 46§1º da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art.61, inciso I também da Lei Orgânica do Município, por fim devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

PAULO KENJI SASAKI Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. Armelino Moreira Júnior DD. Presidente da Câmara da Estância Turística de Ibiúna Ibiúna/SP. Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho: 51 - Centro - Ibiúna - SP

### Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

## IMPRE

Ibiúna-SP | Ano 21 | Ed.988



SEXTA-FEIRA | 12 de janeiro de 2024

SECRETARIA DA FAZENDA

## Carnê online do IPTU 2024 está disponível

Prefeitura de Ibiúna informa aos contribuintes que o Camê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao ano de 2024 já está disponível no site oficial da prefeitura (www.ibiuna.sp.gov.br).

O contribuinte que efetuar o seu pagamento à vista até o dia 20 de fevereiro garante um desconto de 10%.



## Conselheiros **Tutelares participam** de cerimônia de posse

de posse para os novos conselheiros tu- (ECA), sendo um órgão permanente e telares, titulares e suplentes, para o qua- autônomo que zela pelo cumprimento

a última quarta-feira, 10, foi re- eleição unificada no dia 1º de outubro de alizado no auditório Municipal 2023. O Conselho Tutelar foi criado pelo Rui Barbosa a cerimônia solene Estatuto da Criança e do Adolescente driênio 2024 a 2028, escolhidos durante dos direitos da criança e do adolescente.



### Zoonoses realizou mais de 2 mil castrações em 2023







LEI N° 2.678, de 09 de janeiro de 2024

"Dispõe sobre denominação de uma Rua Augusto Vieira Ribeiro, no Bairro do Salto e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER\_que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominada como "Rua Augusto Vieira Ribeiro", localizada no Bairro do Salto, que tem seu início na Rodovia Julio Dal Fabbro, altura do km 24, com extensão de 5000 metros, com 7 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

**Art. 2°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

#### ARMELINO MOREIRA JÚNIOR PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo Diretor Geral LEI Nº 2.677, de 09 de janeiro de 2024

"Dispõe sobre denominação de uma Travessa Laurentino Xavier de Oliveira, no Bairro Murundu e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER\_que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "Travessa Laurentino Xavier de Lima", localizada no Bairro Murundu, que tem seu início na Rodovia Tancredo Neves, altura do km 17,5, mais precisamente um ponto de ônibus depois da Congregação Cristã, com extensão de 350 metros, com 7 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

#### ARMELINO MOREIRA JÚNIOR PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo Diretor Geral

Aze

Avenida Capitão Manuel de Oliveira Carvalno, 51 - Centro - Ibiúna - SP

## Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

## **IMPRENSA**

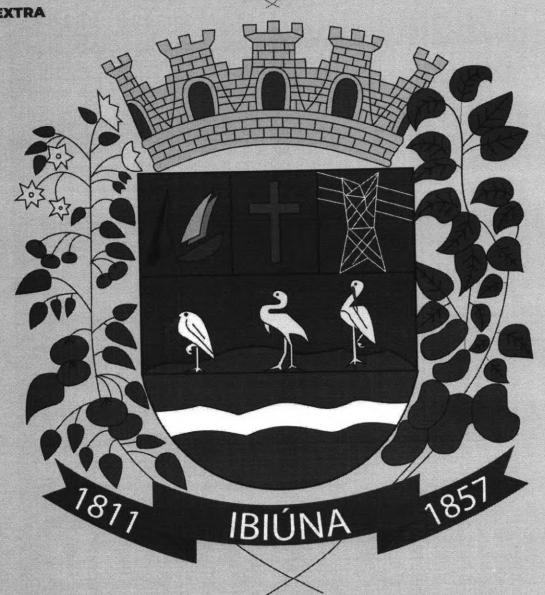
Ibiúna-SP | Ano 21 | Ed.989



## OFICIAL

SÁBADO | 13 de janeiro de 2024

EDIÇÃO EXTRA



#### **ERRATA**

Referente a Imprensa Oficial publicada em 12/01/2024, edição Nº 988, torna-se sem efeito as seguintes publicações:

LEL NIO 2 CO4	funcão do voto	N° 01/2024
LEI № 2.694	em função do veto	
LEI Nº 2.695	em função do veto	№ 02/2024
LEI № 2.679	em função do veto	№ 03/2024
LEI Nº 2.681	em função do veto	№ 04/2024
LEI Nº 2.680	em função do veto	№ 05/2024
LEI Nº 2.684	em função do veto	№ 06/2024
LEI Nº 2.686	em função do veto	№ 07/2024
LEI № 2.698	em função do veto	Nº 08/2024
LEI № 2.696	em função do veto	Nº 09/2024
LEI Nº 2.697	em função do veto	Nº 10/2024
LEI № 2.693	em função do veto	Nº 11/2024
LEI Nº 2.708	em função do veto	№ 12/2024
LEI Nº 2.685	em função do veto	Nº 13/2024
LEI № 2.705	em função do veto	Nº 14/2024
LEI № 2.699	em função do veto	Nº 15/2024
LEI № 2.706	em função do veto	Nº 16/2024
LEI № 2.682	em função do veto	№ 17/2024
LEI № 2.676	em função do veto	Nº 18/2024
LEI Nº 2.678	em função do veto	Nº 19/2024
LEI Nº 2.674	em função do veto	Nº 20/2024
LEI Nº 2.671	em função do veto	Nº 21/2024
LEI № 2.675	em função do veto	Nº 22/2024
LEI № 2.673	em função do veto	Nº 23/2024
LEI № 2.672	em função do veto	Nº 24/2024
LEI Nº 2.691	em função do veto	Nº 25/2024
LEI № 2.689	em função do veto	Nº 26/2024
LEI Nº 2.692	em função do veto	№ 27/2024
LEI № 2.690	em função do veto	Nº 28/2024
LEI Nº 2.704	em função do veto	Nº 29/2024
LEI № 2.701	em função do veto	Nº 30/2024
LEI № 2.702	em função do veto	Nº 31/2024
LEI Nº 2.703	em função do veto	Nº 32/2024
LEI Nº 2.687	em função do veto	Nº 33/2024
LEI № 2.688	em função do veto	Nº 34/2024
LEI Nº 2.683	em função do veto	Nº 35/2024
LEI Nº 2.677	em função do veto	Nº 36/2024
LEI Nº 2.709	em função do veto	Nº 04/2023
LEI Nº 2.700	em função do veto	Nº 37/2024

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA



Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000 Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 49 / 2024

Ibiúna, 18 de janeiro de 2024

#### **SENHOR PREFEITO:**

Em dezembro de 2023 foram aprovados 38 (trinta e oito) projetos de lei, cujos autógrafos foram encaminhados à Vossa Excelência e, transcorridos os prazos sem manifestação, restaram sancionados tacitamente e, consequentemente, promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal conforme previsto na Lei Orgânica do município.

Encaminhadas as Leis devidamente promulgadas através dos competentes ofícios, foram publicadas na Imprensa Oficial do dia 12 de janeiro de 2024.

Ocorre que, estranhamente, à revelia da Câmara Municipal, foi publicada ERRATA na Imprensa Oficial do dia seguinte (13/01/2024), tornando sem efeito a publicação das referidas Leis Municipais, constando ainda que a medida se daria em "função dos vetos apresentados".

Como mencionado, as leis foram devidamente promulgadas em razão da sanção tácita (decurso do prazo para sanção expressa ou veto), ficando pendentes apenas das respectivas publicações.

As mensagens de veto encaminhadas à Câmara Municipal se deram de forma extemporânea, posteriormente à promulgação das Leis.

Dessa forma, vimos por meio deste requerer que sejam tomadas as devidas providencias para a regularização das referidas publicações, sob

1

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA



Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

pena de restar configurada a infração político administrativa prevista no inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 66 – São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

[...]

 IV – retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.

Paulo Kenji Sasaki

DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna – SP







OFICIO GP Nº 017/2024. Ref. Ofício GPC nº 49/2024

Ibiúna, 18 de janeiro de 2024.

#### **SENHOR PRESIDENTE:**

Sirvo-me do presente expediente para em conformidade com o Oficio GPC nº GPC.49/2024, datado de 18 de janeiro de 2024, responder e esclarecer à Vossa Excelência, em relação aos 38 (trinta e oito) projetos, o seguinte:

1 – Os 38 (trinta e oito) Projetos de Leis de denominação de ruas em nosso Município, foram aprovados na seção ordinária do dia de dezembro de 2.023, última seção do ano de 2023 e respectivos autógrafos enviados, conforme esclarece a tabela abaixo:

05/12/2023	Rua David Boni	315/2023	12/12/2023
05/12/2023	Rua João de Oliveira Martins	322/2023	12/12/2023
05/12/2023	Rua Benedicto Castanho Filho	339/2023	12/12/2023
05/12/2023	Rua Maria de Lourdes Pereira	325/2023	12/12/2023
05/12/2023	Rua Cristino Godinho da Silva	333/2023	12/12/2023
05/12/2023	Travessa Roque Pires Mendes	330/2023	12/12/2023
05/12/2023	Travessa Luciano de Oliveira	332/2023	12/12/2023
	Travessa José Messias de Almeida		
05/12/2023	Sobrinho	329/2023	12/12/2023
05/12/2023	Travessa Cândida Pedroso de Oliveira	331/2023	12/12/2023
05/12/2023	Rua adão da Luz	311/2023	12/12/2023
05/12/2023	Rua Ignês Coelho Dias	312/2023	12/12/2023
05/12/2023	Rua Porfírio Pereira de Oliveira	314/2023	12/12/2023
05/12/2023	Travessa Very Fancisco Vieira	327/2023	12/12/2023
05/12/2023	Rua Daniel do Nascimento	328/2023	12/12/2023
05/12/2023	Rua Pedro Vieira Machado	338/2023	12/12/2023
12/12/2023	Rua Luiz Carlos Michelino	352/2023	13/12/2023
12/12/2023	Viela Abílio Antonio Soares	348/20223	13/12/2023
12/12/2023	Estrada Fausto Sucena Rasga Filho	349/2023	13/12/2023
12/12/2023	Travessa Colina do Sol	351/2023	13/12/2023
12/12/2023	Rua Altina Maria Ruivo	347/2023	13/12/2023
12/12/2023	Rua Horacia Vieira Aranha	356/2023	13/12/2023
		353/2023	13/12/2023
		358/2023	13/12/2023
12/12/2023	Alterado o Art. 1°, VI da Lei n° 52/1/266	1359/2023pa	i da Estál 1/12/2023
	05/12/2023 05/12/2023 05/12/2023 05/12/2023 05/12/2023 05/12/2023 05/12/2023 05/12/2023 05/12/2023 05/12/2023 05/12/2023 05/12/2023 05/12/2023 12/12/2023 12/12/2023 12/12/2023 12/12/2023 12/12/2023 12/12/2023 12/12/2023 12/12/2023 12/12/2023 12/12/2023	05/12/2023 Rua João de Oliveira Martins 05/12/2023 Rua Benedicto Castanho Filho 05/12/2023 Rua Maria de Lourdes Pereira 05/12/2023 Rua Cristino Godinho da Silva 05/12/2023 Travessa Roque Pires Mendes 05/12/2023 Travessa Luciano de Oliveira Travessa José Messias de Almeida 05/12/2023 Travessa Cândida Pedroso de Oliveira 05/12/2023 Rua adão da Luz 05/12/2023 Rua Ignês Coelho Dias 05/12/2023 Rua Porfírio Pereira de Oliveira 05/12/2023 Rua Daniel do Nascimento 05/12/2023 Rua Pedro Vieira Machado 12/12/2023 Rua Luiz Carlos Michelino 12/12/2023 Viela Abílio Antonio Soares 12/12/2023 Estrada Fausto Sucena Rasga Filho 12/12/2023 Rua Altina Maria Ruivo 12/12/2023 Rua Horacia Vieira Aranha 12/12/2023 Rua Antônio Fermino de Almeida 12/12/2023 Rua Antônio Fermino de Almeida	05/12/2023         Rua João de Oliveira Martins         322/2023           05/12/2023         Rua Benedicto Castanho Filho         339/2023           05/12/2023         Rua Maria de Lourdes Pereira         325/2023           05/12/2023         Rua Cristino Godinho da Silva         333/2023           05/12/2023         Travessa Roque Pires Mendes         330/2023           05/12/2023         Travessa Luciano de Oliveira         332/2023           05/12/2023         Travessa José Messias de Almeida         329/2023           05/12/2023         Travessa Cândida Pedroso de Oliveira         331/2023           05/12/2023         Rua adão da Luz         311/2023           05/12/2023         Rua Ignês Coelho Dias         312/2023           05/12/2023         Rua Porfírio Pereira de Oliveira         314/2023           05/12/2023         Rua Daniel do Nascimento         328/2023           05/12/2023         Rua Pedro Vieira Machado         338/2023           12/12/2023         Rua Luiz Carlos Michelino         352/2023           12/12/2023         Estrada Fausto Sucena Rasga Filho         349/2023           12/12/2023         Rua Altina Maria Ruivo         347/2023           12/12/2023         Rua Altina Maria Ruivo         347/2023           12/12/2023

Turística de Ibiúna Recebido em, 22 / 01 / 2024

Sec. do Proc. Legislativo

Q

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA



Estado de São Paulo

2 – Entendemos que não houve sanção tácita (decurso do prazo para sanção expressa ou veto), vez que o prazo para sancionar ou vetar referidos projetos que é de 15 (quinze ) dias, conforme recebimentos mencionados na tabela supra, temos recebimento de 15 (quinze) no dia 12 de dezembro de 2023 e 09 (nove) no dia 13 de dezembro de 2023.

Dessa forma o prazo para apresentar o veto, sancionar ou ocorrer a sanção tácita dos projetos recebidos no dia 12 de dezembro de 2023 é o dia 17 de janeiro de 2024 e os recebidos no dia 13 de dezembro de 2023 é o dia 18 de janeiro de 2024.

Os 38 (trinta e oito) vetos aos mencionados projetos foram protocolados junto a Câmara Municipal no dia 10 de janeiro de 2.024, portanto 10 (dez) e 9 (nove) dias, portanto antes do prazo legal.

Cabe salientar que os prazos são suspensos no recesso; e a Câmara Municipal entrou em recesso ou esteve com ponto facultativo no dia 15 de dezembro de 2023 de acordo com as seguintes publicações do site oficial da Câmara:

## Câmara entra em recesso de fim de ano a partir do dia 18 de dezembro

por Pedro Jorge Courbassier — publicado 04/12/2023 11h37, última modificação 04/12/2023 11h37 Último dia de expediente será 15 de dezembro. Trabalhos voltam dia 2 de janeiro.

Os serviços públicos legislativos municipais terão escala de recesso para descanso e comemoração das festas de final de ano, nos períodos de 18 de dezembro de 2023 a 1º de janeiro de 2024. A medida foi estabelecida pelo Ato nº 79/2023, de 2 de janeiro de 2023, do Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 76, Inciso II, Alínea "a", nº 1 do Regimento Interno.

Assim, haverá expediente normal, das 8h às 17h, de segunda a sextas-feiras, até dia 14 de dezembro. No dia 15, o expediente será encerrado ao meio-dia.

O prédio da Câmara Municipal não abrirá do dia 16, sábado, até o dia 1º de janeiro de 2024, feriado nacional (Confraternização Universal). A volta ao trabalho, dentro do expediente normal, ocorre no dia 2 de janeiro: abertura às 8 horas.

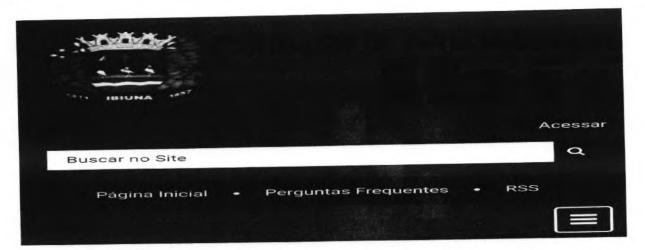




PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo





Você está aqui: Página Inicial / Sobre a Câmara / Notícias / Câmara entra em recesso de fim de ano a partir do dia 18 de dezembro

## Câmara entra em recesso de fim de ano a partir do dia 18 de dezembro

por **Pedro Jorge Courbassier** — publicado 04/12/2023 11h37, última modificação 04/12/2023 11h37

Último dia de expediente será 15 de dezembro. Trabalhos voltam dia 2 de janeiro.

Os serviços públicos legislativos municipais terão escala de recesso para descanso e comemoração das festas de final de ano, nos períodos de 18 de dezembro de 2023 a 1º de janeiro de 2024. A medida foi estabelecida pelo Ato nº 79/2023, de 2 de janeiro de 2023, do Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 76, Inciso II, Alínea "a", nº 1 do Regimento Interno.

Assim, haverá expediente normal, das 8h às 17h, de segunda a sextas-feiras, até dia 14 de dezembro. No dia 15, o expediente será encerrado ao meio-dia.

O prédio da Câmara Municipal não abrirá do dia 16, sábado, até o dia 1º de janeiro de 2024, feriado nacional (Confraternização Universal). A volta ao trabalho, dentro do expediente normal, ocorre no dia 2 de janeiro: abertura às 8 horas.

Mídias Sociais



Ouvidoria, Acesso à Informação e Transparência



P,



## <u>Prefeitura da estância turística de Ibiúna</u>

Estado de São Paulo

Tudo em conformidade com o ato 79/2023 do Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna, devidamente publicado em 02 de janeiro de 2023, que dispõe sobre ponto facultativo na Câmara Municipal da Estância Turística de lbiúna durante o exercício de 2023.

Ano 21 / Ed.921 / Ibiúna, 06 de janeiro de 2023 Diário Oficial

wilblung.sp.gav br

#### CÂMARA

#### ATO N.\* 82/2023 De 04 de janeiro de 2023.

Redesigna servidor para a função de Controlador Interno da Câmara Municipal da Estáncia Turística de Ibiúna.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIÚNA, no uso das arbujoses que ha são conferidas pelo arágo 76, intoiso II. alinea ta', nº 1 do Regimento interno, e considerando o comunicacio SDG nº 32/2012 de 20 de setembro de 2012 do Tribunal de Contas do Estada de São Paulo

#### RESOLVE:

13 de janero de 2023, o servidor da Câmara Municipal da Estância Turistoca de Ibúna 57.
Marcelo Ghissandi de Oliveira, portador de RG n. \*3.36/83,153-8, 538/97, instona no DFF sob n.\*300,570,146-41, para exercer a função gratificado de Controlador Interno com as atribuições básicas constantes do atrigo. "da Le in." 1 800 de 23 de setembro de 2015. Se estembro de 2015.

Adr. 2. O servidor normado perceberá a gratificação remesal por função de 30% (trinta por cento) da remuneração de seu campo efetivo nos termos do atrigo 4° da Lei n.\* 1880 de 23 de setembro de 2019.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÉS DE JANEIRO DE 2023.

#### ANTÓNIO REGINALDO FIRMINO PRESIDENTE

ria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

#### Marcos Pires de Camargo Diretor Geral

#### ATO Nº. 81/2023 De 03 de janeiro de 2023.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Artigo 27 da Lei Orgánica do Município de Ibiúna, RESOLVE:

RESOLME:RESOLME:RESOLME:RESONER:RESOLME:RESOLM de provimento em comissão de As 28/2021, de 02 de margo de 2021

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 03 DE JANEIRO DE 2023.

#### ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO PRESIDENTE

#### ARMELINO MOREIRA JÚNIOR 1º SECRETÁRIO

#### Marcos Pires de Camargo Diretor Geral

ATO NA. 80/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inoso VIII do Artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna,

VIII do Artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, RESOLVE:
I – EXONERAR a partir da presente data a Sra. Michel Cristine Moraes de Lima, portadora de RG m. 4.1 571.448.4 SSPISP e CPF m. 337.731.318-44, do emprego de provimente em comissão de Assessor Parlamentar, nomeada pelo Ato m. 26/2021, de 02 de margo de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÁMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 02 DE JANEIRO DE 2023.

#### ANTÔNIO REGINALDO FIRMI

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR 1º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

#### Marcos Pires de Camargo

#### ATO N+\_79/2023 De 02 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre ponto facultativo na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna durante o exercício de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIÚNA, no uso das atribulições que lhe são confendas pelo artigo 76, inciso II, alfinea "a", rel. 1 do Regimento

RESOLVE: Art. 1A - Fica declarado Ponto Facultativo na Câmara Municipal da

Estància Turistica de Ibúna, nas seguintes datas:

- 20 e 21/02 - seguinda-feira e legra-feira de Carmaval:

- 08/04 - quinta-feira Santa, que antecede o ferrado da Sexta-Feira da Paxão,

- 29/05 - seguinda-feira que antecede o ferrado da Sexta-Feira da Paxão,

- 29/05 - seguinda-feira que antecede o ferrado de Cogo Secoastád:

- 08/05 - sesta-feira apórs o ferrado de Corpus Christi;

- 08/05 - sesta-feira apórs o ferrado da Independência do Brasil;

- 08/05 - sesta-feira apórs o ferrado da Independência do Brasil;

- 08/05 - sesta-feira apórs o ferrado da Independência do Brasil;

- 08/05 - sesta-feira apórs o ferrado da Independência do Brasil;

- 08/07 - sesta-feira - em comercoração ao Circu de Funcionalismo Público;

- 03/17 - sesta-feira - em comercoração ao Circu de Funcionalismo Público;

- 18, 19, 20, 21, 22, 20, 27, 28, 29/12 em virtude dos festejos natalinos e de final ce ano,

- 18, 19, 20, 21, 22, 20, 27, 28, 29/12 em virtude dos festejos natalinos e de final ce ano,

- 18, 12, 20, 21, 22, 23, 23/13 foras, 23/13 fora

AFIZ PLES 13 NOTAS.

AFIZ PLES 400 entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BIÚNA, AOS 02 DÍAS DO MÉS DE JANGIRO DE 2023.

#### ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO PRESIDENTE

slicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra

Saliente-se que as publicações realizadas no dia 12 de janeiro de 2024 foram realizadas de forma equivocada tendo em vista que todas mensagens dos vetos foram anteriormente protocoladas junto a secretaria da Câmara Municipal de Ibiúna no dia 10 de janeiro de 2.023, razão pela qual no dia 13 de janeiro de 2024, foi devidamente publicada a ERRATA.

Em assim sendo as mensagens dos vetos encaminhadas à esta Egrégia Câmara Municipal são tempestivas, ficando no aguardo da apreciação e deliberações dessa Egrégia Casa de Leis para ulterior providências.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, protestos de estima e distinta consideração.

> Due K. Sisik PAULO KENJI SASAKI Prefeito Municipal

Cambra Municipal da Estância Turística de Ibjúna Recebido em. 22 / 01 / 2024

> 10.2241 Sed. do Proc. Legislative



## Prefeitura da estância turística de Ibiúna

Estado de São Paulo



AO EXMO. SR. ARMELINO MOREIRA JUNIOR PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA. NESTA



HIUNE .

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000 Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Oficio GPC nº. 51 / 2024

Ibiúna, 31 de janeiro de 2024

CÓPIA

#### SENHOR PREFEITO:

Em atenção ao Ofício GP Nº 017/2024, encaminhado por Vossa Excelência diante do recebimento do Ofício GPC n.º 49/2024 desta Câmara Municipal, passamos a reiterar o quanto segue:

Em dezembro de 2023 foram aprovados 38 (trinta e oito) projetos de lei, cujos autógrafos foram encaminhados à Vossa Excelência e, transcorridos os prazos sem manifestação, restaram sancionados tacitamente e, consequentemente, promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal conforme previsto na Lei Orgânica do município.

Encaminhadas as Leis devidamente promulgadas através dos competentes ofícios, foram publicadas na Imprensa Oficial do dia 12 de janeiro de 2024.

Ocorre que, estranhamente, à revelia da Câmara Municipal, foi publicada ERRATA na Imprensa Oficial do dia seguinte (13/01/2024), tornando sem efeito a publicação das referidas Leis Municipais, constando ainda que a medida se daria em "função dos vetos apresentados".

ales endre

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA



#### Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-00 www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Como mencionado, as leis foram devidamente promulgadas em razão da sanção tácita (decurso do prazo para sanção expressa ou veto), ficando pendentes apenas das respectivas publicações.

As mensagens de veto encaminhadas à Câmara Municipal se deram de forma extemporânea, posteriormente à promulgação das Leis.

Não há previsão legal de suspensão do prazo de 15 dias úteis conferidos pelo artigo 46 da Lei Orgânica Municipal para exercício do poder de veto pelo chefe do Poder Executivo, em razão do recesso parlamentar ou de ponto facultativo ocorrido no âmbito da Câmara Municipal.

Uma vez promulgadas as leis e devidamente encaminhadas por ofício, eventuais discordâncias quanto ao mérito, ou ainda quanto à contagem dos prazos, devem ser questionadas pela via judicial, e não mediante a recusa na publicação das leis encaminhadas pelo Poder Legislativo municipal.

Dessa forma, vimos por meio deste REITERAR a solicitação para que sejam tomadas as devidas providencias para a regularização das referidas publicações, sob pena de restar configurada a infração político administrativa prevista no inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal:

> Artigo 66 - São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: [...]

> IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA



Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000 Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.

Paulo Kenji Sasaki

DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna - SP

OFICIAL

Ano 22 | Ed.993 | 05/02/2024

"Dispõe sobre denominação de uma Rua Augusto Vieira Ribeiro, no Bairro do Salto e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "Rua Augusto Vieira Ribeiro", localizada no Bairro do Salto, que tem seu início na Rodovia Julio Dal Fabbro, altura do km 24, com extensão de 5000 metros, com 7 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

#### ARMELINO MOREIRA JÚNIOR PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

> Marcos Pires de Camargo **Diretor Geral**

LEI N° 2.677, de 09 de janeiro de 2024

"Dispõe sobre denominação de uma Travessa Laurentino Xavier de Oliveira, no Bairro Murundu e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominada como "Travessa Laurentino Xavier de Lima", localizada no Bairro Murundu, que tem seu início na Rodovia Tancredo Neves, altura do km 17,5, mais precisamente um ponto de ônibus depois da Congregação Cristã, com extensão de 350 metros, com 7 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

#### ARMELINO MOREIRA JÚNIOR PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

> Marcos Pires de Camargo Diretor Geral



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

### **CERTIDÃO:**

Certifico que no dia 10 de janeiro de 2024, às 17h02 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara, veto total ao Autógrafo de Lei Nº 317/2023, Projeto de Lei nº 354/2023, e encaminhado à Presidência da Câmara para Despacho;

Certifico ainda, que a Lei nº 2678 de 09 de janeiro de 2024, foi publicado no jornal "Imprensa Oficial da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna", edição nº. 988 – ano 21, de 12 de janeiro de 2024, página 19, juntada a publicação ao processo do Projeto de Lei nº. 354, de 14 de novembro de 2023, sendo tornato sem efeito, com a publicação da Edição 989 da Impensa Oficial, datada de 13 de janeiro de 2024.

Certifico também, em virtude da publicação do dia 13 de janeiro e do envio do Veto por parte do Poder Executivo, foi encaminhado o Ofício GPC Nº 49/2024, de 18 de jajeiro de 2024, informando ao chefe do Executivo que o Veto foi encaminhado de forma extemporânea, posteriormente à promulgação das Leis, solicitando as providências para regularização da referida publicação;

Certifico também, que na data de 22 de janeiro de 2024, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº 017/2024, do Chefe do Executivo, informando que ententiam não haver sanção tácita, tendo em vista acreditar que os prazos não contariam no período de recesso da Câmara Municipal;



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Certifico ainda que, em resposta ao Ofício GP nº 017/2024, foi encaminhado pela Presidência da Camara o Ofício GPC Nº 51/2024, de 31 de janeiro de 2024, e protocolado junto a Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal, solicitando a publicação das Leis promulgadas pela Presidência da Câmara;

Certifico finalmente, que em 05 de fevereiro de 2024 foi publicado na Imprensa Oficial do Município, edição nº 993, página 18, a Lei Municipal nº 2678 de 09 de janeiro de 2024, juntada a publicação ao processo do Projeto de Lei nº. 354, de 14 de novembro de 2023 na presente data.

Ibiúna, 06 de fevereiro de 2024.

Marcos Pires de Camargo Diretor Geral